



Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho



PREFEITURA DE
SANTA BARBARA
DO MONTE VERDE
PROGRESSO PARA TODOS

NOV. 2025

[illegible]

RAZÃO SOCIAL

**MUNICÍPIO DE SANTA
BÁRBARA DO MONTE VERDE**

CNAE

84.11-6-00

DENOMINAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

ENDEREÇO

PRAÇA BARÃO DE SANTA BÁRBARA, Nº 57
CENTRO
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE – MG
CEP: 36.132-000

CNPJ

01.611.138/0001-90

GRAU DE RISCO

1

Lei 8213/91 - Art. 58 - §1º

EFETIVO

SETOR DE TRABALHO	CARGO	QUANT.
COZINHA	Servente Escolar	07
CRECHE	Assistente de Creche	08
EDUCAÇÃO	Professor I	10
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	03
	Faxineira	01
TOTAL		29

Lei 8213/91 - Art. 58 - §1º

REFERÊNCIA LEGAL

Este LTCAT tem por finalidade apurar as condições coletivas do trabalho exercido exclusivamente na área sob responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, visando a Tipificação Previdenciária das Atividades (Comum ou Especial) de acordo com a exposição aos Agentes Nocivos, os parâmetros legais e legislação correlata pertinente transcrita a seguir.

- Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991
- Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999
- Instrução Normativa nº 128 de 28 de Março de 2022 e suas atualizações

“O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao Agente Nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos Limites de Tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)”

“O rol de Agentes Nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)”

Os Agentes identificados no ambiente de trabalho foram confrontados com a lista oficial contida no Anexo IV, Decreto nº 3.048/99.

Do achado, foram analisados os resultados, confrontados com os Limites de Tolerância existentes na NR 15, tão somente. A análise levou em consideração também o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes de forma permanente, não ocasional nem intermitente do trabalhador.

O Decreto nº 3.48/99, Art. 64, § 1º define que a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada. No Art. 65, o tempo de trabalho permanente é aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Com base nas Avaliações Qualitativas e Quantitativas existentes na empresa, um quadro dos Grupos Homogêneos de Exposição, através dos quais foram observados os resultados para efeito de Demonstrações Ambientais, conforme previsto na IN 128, artigo 276, inciso V do caput, de forma complementar, considerando-se o Decreto 4882/03, § 11:

“As avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.”

TEMPO DE EXPOSIÇÃO NA ATIVIDADE DE TRABALHO

HABITUAL / PERMANENTE

ACIMA DE 400 MINUTOS POR DIA - Trabalhador fica exposto frequentemente com atividades programadas ou efetuadas diariamente a Agente Ocupacional durante sua jornada de trabalho acima 400 minutos por dia (acima de 83,34% de sua jornada diária), com possibilidade de danos à saúde.

INTERMITENTE

ATÉ 400 MINUTOS POR DIA - Trabalhador fica exposto a Agente Ocupacional de forma irregular, até 400 minutos por dia (até 83,34% da jornada diária), com possibilidade de causar algum efeito ou danos à saúde.

OCASIONAL E EVENTUAL

ATÉ 30 MINUTOS POR DIA - Trabalhador ocasionalmente ou eventualmente está exposto a um ou mais Agente Ocupacional, até 30 minutos por dia (6,25% da jornada diária), sendo a exposição com intervalos de dias, semanas ou mais, podendo causar algum efeito ou danos à saúde.

OBS.: Conforme resposta a consulta Técnica respondida pelo **OF/Nº243/2011/SEGUR/SRTE/MG** referente ao **FORMULÁRIO 8**, pertencente a Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989, validando os tempos de exposição ao risco.

GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO - GHE

Corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante (Riscos Físicos, Químicos e Biológicos), de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo. Considera ainda no § 2º que a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68.

Na sua forma concepcional mais pura um GHE corresponde a um grupo de trabalhadores sujeito a condições em que ocorram idênticas probabilidades de exposição a um determinado Agente. A homogeneidade resulta de o fato da distribuição de probabilidade de exposição poder ser considerada a mesma para todos os membros do grupo. Isso não implica em concluir que todos eles necessitem sofrer idênticas exposições num mesmo dia. As Avaliações de dos Agentes Nocivos serão analisadas conforme o grau de exposição com os efeitos à saúde para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) da empresa, estabelecendo-se em seguida suas valorações.

GHE	Setor	Cargo / Função	Agentes Nocivos		
			Físico	Químico	Biológico
1	Cozinha	Monitor de Transporte	Calor	Vide Tabela Químicos*	Inexistente
		Servente Escolar			
2	Creche	Assistente de Creche	Inexistente	Inexistente	Inexistente
3	Educação	Professor I	Inexistente	Inexistente	Inexistente
4	Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Inexistente	Vide Tabela Químicos*	Inexistente
		Faxineira			

* Vide Tabela Químicos

Tabela Químicos

COMPOSIÇÃO QUÍMICA	NOME COMERCIAL	UTILIZAÇÃO	GHE
NA	PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS	Habitual / Diário	2 / 8

NA – Não se Aplica

CARGO	EFETIVO EXPOSTO AO AGENTE NOCIVO	GHE
SERVENTE ESCOLAR	07	1

SETOR

COZINHA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais; Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando e conservando-as para manter a ordem e higiene necessária; Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para a utilização; Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos e utensílios em gemi nas unidades escolares; Cuidar da manutenção das hortas municipais.

IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO			POSSÍVEIS FONTES GERADORAS	VIA E PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	
1	Físico	Calor	Fogão Industrial	Aérea Térmica	Até 400 Minutos

AVALIAÇÃO		CÓDIGO ESOCIAL	DATA	TÉCNICA UTILIZADA	METODOLOGIA	RESULTADO	LT
1	Calor	09.01.001	26.11.2025	Termômetro de Globo Digital TGD 200 Instrutherm	IBUTG	21,6°C	28,3°C

AGENTE NOCIVO	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES		
	COLETIVA	ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	INDIVIDUAL
Ruído Intermitente	NA	NA	NA

NA – Não se Aplica

Abaixo do Limite de Tolerância	Nível de Ação	Acima do Limite de Tolerância
--	---------------------------	---

EVIDÊNCIA



CARGO	EFETIVO EXPOSTO AO AGENTE NOCIVO	GHE
ASSISTENTE DE CRECHE	08	2

SETOR

CRECHE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Desenvolver o planejamento elaborando e orientando pelo profissional responsável; Elaborar planejamento das atividades semanalmente; Manter o ambiente de trabalho organizado e decorado de acordo com orientação pedagógica; Receber as crianças e encaminhá-las para as atividades; Acompanhar as crianças durante as refeições; Comunicar a coordenadora alterações de saúde apresentada pelas crianças; Monitorar atividades criativas junto às crianças, visando o desenvolvimento socioeducativo, físico e cultural; Manter atualizada a frequência das crianças; Preencher ficha de avaliação individual das crianças; Executar tarefas inerentes ao setor.

IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO			POSSÍVEIS FONTES GERADORAS			VIA E PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
AVALIAÇÃO	CÓDIGO ESOCIAL	DATA	TÉCNICA UTILIZADA	METODOLOGIA	RESULTADO	LT	
NA	09.01.001	NA	NA	NA	NA	NA	NA
AGENTE NOCIVO		MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES					
		COLETIVA	ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO		INDIVIDUAL		
Ruído Intermitente		NA	NA		NA		

NA – Não se Aplica

Abaixo do Limite de Tolerância	Nível de Ação	Acima do Limite de Tolerância
--	---------------------------	---

CARGO	EFETIVO EXPOSTO AO AGENTE NOCIVO	GHE
PROFESSOR I	10	3

SETOR

EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objeto da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes; Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pelo órgão administrativo municipal de educação; Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; Participar das reuniões pedagógicas promovida pela escola ou pelo órgão administrativo municipal de educação; Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos; Envolver-se em todos os eventos organizados pela escola ou pelo órgão administrativo municipal de educação; Executar atividades inerentes ao cargo.

IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO			POSSÍVEIS FONTES GERADORAS		VIA E PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
AVALIAÇÃO	CÓDIGO ESOCIAL	DATA	TÉCNICA UTILIZADA	METODOLOGIA	RESULTADO	LT
NA	09.01.001	NA	NA	NA	NA	NA
AGENTE NOCIVO	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES					
	COLETIVA	ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO		INDIVIDUAL		
Ruído Intermitente	NA	NA		NA		

NA – Não se Aplica

 Abaixo do Limite de Tolerância	 Nível de Ação	 Acima do Limite de Tolerância
--	---	---

CARGO	EFETIVO EXPOSTO AO AGENTE NOCIVO	GHE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	3

SETOR

SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Executar, sob supervisão imediata, serviços auxiliares na área de obras, limpeza pública, eletricidade, alvenaria ou pintura de menor complexidade; Efetuar carga e descarga de materiais que chegam para as obras municipais; Manter praças e jardins limpos e capinados; Executar serviços gerais junto ao cemitério municipal; Colocar cascalho nas estradas vicinais; Auxiliar na mudança de móveis e equipamentos quando solicitado; Executar tarefas dentro das normas de higiene e segurança do trabalho; Executar tarefas correlatas mediante ordem superior.

IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO			POSSÍVEIS FONTES GERADORAS			VIA E PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	
	NA	NA	NA			NA	NA
AVALIAÇÃO		CÓDIGO ESOCIAL	DATA	TÉCNICA UTILIZADA	METODOLOGIA	RESULTADO	LT
	NA	09.01.001	NA	NA	NA	NA	NA
AGENTE NOCIVO		MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES					
		COLETIVA	ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO			INDIVIDUAL	
	Ruído Intermitente		NA	NA		NA	

NA – Não se Aplica

Abaixo do Limite de Tolerância	Nível de Ação	Acima do Limite de Tolerância
--	---------------------------	---

CARGO	EFETIVO EXPOSTO AO AGENTE NOCIVO	GHE
FAXINEIRA	01	4

SETOR

SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Manter as dependências da Prefeitura Municipal sempre limpas e arrumadas; Fazer e distribuir café em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais; Zelar para que o equipamento e o local da cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à qualidade, quantidade e às especificações das refeições a preparar; Executar a limpeza diária dos fogões e utensílios, lavando a louça de uso; Executar as tarefas dentro das normas de higiene e segurança do trabalho Executar tarefas correlatas.

IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO			POSSÍVEIS FONTES GERADORAS			VIA E PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
AVALIAÇÃO	CÓDIGO ESOCIAL	DATA	TÉCNICA UTILIZADA	METODOLOGIA	RESULTADO	LT	
NA	09.01.001	NA	NA	NA	NA	NA	
AGENTE NOCIVO		MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES					
		COLETIVA	ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO		INDIVIDUAL		
Ruído Intermitente		NA	NA		NA		

NA – Não se Aplica

 Abaixo do Limite de Tolerância	 Nível de Ação	 Acima do Limite de Tolerância
--	---	---

IN 128 – Art. 288; Art. 289

METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 288. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

- I. A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; e
- II. Os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 do MTE.

§1º Para o agente químico benzeno, também deverão ser observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 289. Deverão ser consideradas as normas referenciadas nesta seção vigentes à época da avaliação ambiental.

Em Avaliação Qualitativa, para os Cargos e atividades, não foram identificados Agentes Nocivos, não havendo a necessidade de aplicação de Avaliação Quantitativa que exigisse procedimentos estabelecidos pelas NHO's e comparação aos limites de tolerância da NR 15.

AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DOS EPI'S

CARGO	GHE	EQUIP. PROT. INDIV.	C.A.	VALIDADE	ATENUAÇÃO	EPI EFICAZ (S / N)
NA	NA	NA	NA	NA	NA	N

NA – Não Aplicável

 VÁLIDO

 VENCIDO

IN 128/2022 - Art. 291

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

- I. Da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR 09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;
- II. Das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;
- III. Do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;
- IV. Da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e
- V. Da higienização.

Parágrafo único. Entende-se como prova incontestável de eliminação ou neutralização dos riscos pelo uso de EPI, citado no Parecer CONJUR/MPS/Nº 616/2010, de 23 de dezembro de 2010, o cumprimento do disposto neste artigo.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-01 DO MTE PELOS EPI INFORMADOS:	SIM/NÃO
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.	NÃO
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.	NÃO
Foi observado o prazo de validade, conforme certificado de aprovação – CA do MTE.	NÃO
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.	NÃO
Foi observada a higienização.	NÃO

AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DOS EPC'S

IN 128/2022 - Art. 290

Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

SETOR	GHE	EQUIP. PROTEÇÃO COLETIVA	EPC EFICAZ (S / N)
NA	NA	NA	N

NA – Não se Aplica

Com a não exposição à Agentes Nocivos, não há a implantação de EPC's que possam atenuar o agente.

MEDIDAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

SETOR	GHE	MEDIDA ADOTADA	EFICAZ (S / N)
NA	NA	NA	N

NA – Não se Aplica

Decreto 3048/99 – Art. 68, § 2º, inciso I, II e III

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde será comprovada pela descrição:

- I. Das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho.
- II. De todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I.
- III. Dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Decreto 3048/99 – Art. 64, § 2º / IN 128 – Art. 260

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao segurado filiado ao RGPS a partir de 14 de novembro de 2019, após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será concedida a aposentadoria especial, cumprida a carência, quando atingidos:

- I. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;
- II. 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou
- III. 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

São necessárias aferições das Concentrações Ambientais dos Agentes para que se verifique se estão acima dos Limites de Tolerância fixados pela legislação. A Avaliação Quantitativa está relacionada à probabilidade de que o dano à saúde ocorra.

Os limites de exposição são valores de referência. Quando a exposição ultrapassa esses limites, o dano é provável. Quando é inferior é pouco provável ou mesmo improvável.

Na análise da atividade, deve ser observado a forma de trabalho em relação ao Agente Nocivo, onde temos as definições:

- Manusear - Trabalhar com a mão ou por meio dela com auxílio de acessório.
- Manipulação - Preparar diretamente com a mão.
- Empregar - Utilizar, fazer uso de.

Para fins da análise de caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à Agente Nocivo, consideram-se:

- I. Nocividade: Situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador.
- II. Permanência: Trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do Agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física.

Para Análise Quantitativa deve-se considerar os Agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os Limites de Tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

No caso de análise de tempo especial, o fato de ter sido atingido algum valor teto em dado momento da atividade laboral, não significa habitualidade e permanência acima dos Limites de Tolerância.

Para Avaliação do Agente Físico Ruído, deve-se exigir a metodologia da NHO 01.

Os Limites de Tolerância continuam sendo os definidos na NR 15.

Para Avaliação dos Agentes Biológicos, conforme o Decreto 3048/99, Art. 68, § 2º, a Avaliação Qualitativa de Riscos e Agentes Nocivos será comprovada mediante descrição:

- I. Das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado Agente Nocivo ou Associação de Agentes Nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada
- II. De todas as Fontes e Possibilidades de liberação dos Agentes mencionados no inciso I; e
- III. Dos Meios de Contato ou Exposição dos trabalhadores, as Vias de Absorção, a Intensidade da Exposição, a Frequência e a Duração do Contato.

A Caracterização ao direito à Aposentadoria Especial dependerá de caracterização da atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, conforme descrito no Decreto 3048/99, Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS.

Art. 277. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

**Decreto 3048/99 – Art. 68, § 2º / IN 128
– Art. 276, Inciso X, Art. 280**

CONCLUSÃO

Este Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT foi elaborado seguindo os preceitos legais descritos no Capítulo V (Da Aposentadoria Especial), Seção I (Do Requisito de Acesso), Art. 260, Art. 276 e Art. 280 da Instrução Normativa PRES/INS Nº 128, de 28 de abril de 2022, aplicável para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, definindo a concessão devida aos Cargos expostos à Agentes Nocivos nos períodos laborados em condições especiais, conforme listagem.

A publicação da Portaria nº 1.411, de 03 de Fevereiro de 2022 alterando a Portaria MTP nº. 313, de 22 de setembro de 2021, dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP em meio eletrônico, no que se refere principalmente ao prazo de implantação da Portaria do PPP eletrônico, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Disciplinar que, a partir de 1º de janeiro de 2023, o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas, em consonância com os §§ 3º e 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, bem como a Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 1.010, de 24 de dezembro de 2021, a partir das informações dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial."

"Art. 2º A empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados vinculados a cooperativas de trabalho ou de produção, que trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência".

"§ 1º A partir da implantação em meio digital do PPP ou de documento que venha a substituí-lo, esse formulário deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos".

Neste contexto, este LTCAT apresentará o resumo do Código GFIP utilizando a Tabela 2 do eSocial - Leiautes do eSocial v. S-1.2 (cons. até NT 04.2024).

Com a inclusão do PPP eletrônico a partir de 01.01.2023, envio através do Evento S-2240 do eSocial, a emissão de PPP para os períodos anteriores a esta data ainda deverá ser físico devendo ser ainda utilizado o Manual GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4.

TABELA 2 DO ESOCIAL - LEIAUTES DO ESOCIAL V. S-1.2 (CONS. ATÉ NT 04.2024 - Rev.)

A ser utilizado com a implantação do eSocial e obrigatoriedade das informações relativas à Segurança e Saúde Ocupacional (Evento S-2240) e Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (Evento S-1200), informar os códigos a seguir, conforme o Cargo:

1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de Aposentadoria Especial – FAE15 - 12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de Aposentadoria Especial – FAE20 - 09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)
4	Ensejador de Aposentadoria Especial – FAE25 - 06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)

GHE		CARGOS / FUNÇÕES	CÓDIGO GFIP				CÓDIGO AGENTE NOCIVO ESOCIAL (Tab. 24)
1	COZINHA	SERVENTE ESCOLAR	1				09.01.001
2	CRECHE	ASSISTENTE DE CRECHE	1				09.01.001
3	EDUCAÇÃO	PROFESSOR I	1				09.01.001
4	SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1				09.01.001
		FAXINEIRA	1				09.01.001

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2025.

Paulo Leal
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Ergonomista
CAU MG A 20956-2